TC-011027.989.23-5
TC-006827.989.24-5

A C Ó R D Ã O

TC-011027.989.23-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

Recorrente: Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2021.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessados em sessões de 25/06/24 e 15/10/24.

TC-006827.989.24-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

Recorrente: Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2020.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente do FAPEN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/10/24.

TC-011027.989.23-5
TC-006827.989.24-5

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. AUTARQUIA MUNICIPAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. FALTA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. DÉFICIT ATUARIAL. NÃO ATINGIMENTO DA META ATUARIAL. INCONSISTÊNCIAS NO DRAA. DESENQUADRAMENTO DE INVESTIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho (FAPEN – Álvaro de Carvalho), e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR